



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

OFÍCIO CONTER nº 1629/2020

Brasília, 11 de dezembro de 2020.

À Senhora  
TNR. CASSIANA CRISPIM DE ARAÚJO  
Diretora Presidente do CRTR/15ª Região  
**Endereço:** Rua Major Codeceira, n.º 69, Santo Amaro  
**CEP:** 50100-070 - Recife/PE

**ASSUNTO:** Entrega do Relatório Preliminar de Auditoria referente ao exercício de 2019 do CRTR  
15ª Região

Senhora Diretora Presidente,

Cumprindo determinação da Diretoria Executiva do CONTER encaminhamos para conhecimento e providências cabíveis, o **RELATÓRIO PRELIMINAR Nº 05/2020** resultante da auditoria contábil, financeira, administrativa e patrimonial do exercício de 2019, realizada *in loco* no CRTR 15ª Região pelo Setor de Controle Interno do CONTER no período de 03 a 05 de novembro de 2020.

Solicitamos o pronunciamento desse Conselho Regional no prazo de 30 dias sobre os pontos de recomendação para avaliação técnica posterior, nos termos do §2º do Art. 6º da Resolução CONTER nº 01/2016:

Após a elaboração do respectivo relatório de auditoria, o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia terá 30 (trinta) dias, que poderá ser prorrogado mediante pedido, para encaminhar resposta ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia sobre os apontamento indicados, **que deverá conter, no mínimo, a especificação do item, as causas que proporcionaram as ocorrências e as medidas saneadoras que assegurem a regularização do apontamento.**

Atenciosamente,

*Sandoval Kehrlé*

TR. SANDOVAL KEHRLE  
Diretor Tesoureiro  
GESTÃO 2019/2022





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**SETOR DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO PRELIMINAR Nº 05/2020**

**ESPÉCIE:** Auditoria Operacional

**INTERESSADO:** Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 15ª Região

**PERÍODO DE APURAÇÃO:** 01/01/2019 a 31/12/2019

**OBJETIVO GERAL:** Promover ações de controle, orientação, supervisão e prevenção dos atos de gestão financeira, contábil e administrativa e verificar a correta aplicação das normas legais.

**I - INTRODUÇÃO**

Os trabalhos foram realizados na sede do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 15ª Região (PE) no período de 03 a 05 de novembro de 2020, consubstanciado nos documentos comprobatórios das receitas, despesas, balanços, demonstrativos contábeis, documentos arroladas no Ofício CONTER nº 1267/2020, referentes ao exercício de 2019, além de outras peças consideradas necessárias.

**a) Visão Geral do Objeto**

Aferir o posicionamento contábil e financeiro através das contas do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 15ª Região do exercício de 2019, concernente a correta gestão orçamentário-financeira e patrimonial do Sistema CONTER/CRTR's no que toca os princípios constitucionais da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e da eficácia, conforme especificações contidas na Resolução CONTER nº 008 de 25 de outubro de 2011.

**b) Objetivos e Questões de Auditoria**

Avaliar a adequação das operações e os controles internos utilizados no acompanhamento de suas atividades, bem como verificar a correta aplicação dos recursos financeiros e oferecer suporte técnico para o cumprimento das determinações legais e regimentais, especialmente em relação às disposições contidas no art. 70 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei nº 7.394/85, Decreto-Lei nº 92.790/86, Decreto nº 93.872/86, Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Decretos regulamentadores, Instruções, Decisões e determinações do Tribunal de Contas da União, além das demais Resoluções Normativas do CONTER.

**c) Metodologia utilizada e limitações inerentes à auditoria**

Os trabalhos foram realizados de acordo com as normas de auditoria, incluindo provas nos documentos comprobatórios e nos registros, na extensão julgada necessária, nas circunstâncias, adotando as fontes de critérios que regem a Administração Pública Federal, em especial: avaliação dos procedimentos contábeis, financeiros, patrimoniais e administrativos, além das licitações e contratos. Cabe informar que utilizamos o processo de amostragem para a verificação dos documentos apresentados.



*[Handwritten signatures and initials]*



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

### d) Risco de auditoria e limitação inerente da auditoria

O Risco de auditoria inerente às atividades do Setor de Controle Interno corresponde ao risco de não serem detectadas distorções relevantes durante a auditoria realizada nos Conselho Regional, em virtude das limitações inerentes à auditoria, conforme as orientações técnicas presentes nas NBC TI – Auditoria Interna e NBC TA 200 (R1) – Objetivos Gerais do Auditor.

As limitações inerentes da auditoria realizada pelo Setor de Controle Interno correspondem à necessidade de realizar a auditoria dentro de um período de tempo e custos razoáveis, com utilização de técnicas de amostragem para seleção dos documentos a serem analisados e dos procedimentos de auditoria a serem aplicados.

Dessa forma, o Setor de Controle Interno não pode reduzir o risco de auditoria a zero, e, portanto, não pode obter segurança absoluta de que as demonstrações contábeis e os documentos jurídicos, administrativos e financeiro estão livres de distorções relevantes devido a fraude ou erro, conforme as orientações técnicas presentes no item A47 da NBC TA 200 (R1) – Objetivos Gerais do Auditor.

## II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

### a) Volume de Recursos Movimentados

O orçamento do CRTR 15ª Região foi elaborado para manutenção das atividades continuadas e dos programas e projetos elaborados, objetivando alcançar as metas programadas pela administração, com valor previsto para o exercício de 2019 no montante de **R\$ 2.274.029,27** (dois milhões, duzentos e setenta e quatro mil, vinte e nove reais e vinte e sete centavos).

Com base nos registros contábeis, a execução financeira e orçamentária, referente ao exercício de 2019, ficou demonstrada da seguinte forma:

PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS			2.274.029,27
EXECUÇÃO ATÉ 12/2019			
DISCRIMINAÇÃO		VALOR	% EXECUÇÃO
RECEITAS	CORRENTES	1.249.430,84	54,94%
	DE CAPITAL	150.000,00	6,60%
	TOTAL DAS RECEITAS	1.399.430,84	61,54%
DESPESAS	CORRENTES	1.156.378,64	50,85%
	DE CAPITAL	-	0,00%
	TOTAL DAS DESPESAS	1.156.378,64	50,85%
SUPERÁVIT		243.052,20	10,69%
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVA			845.810,41
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVA			1.047.782,19
DÉFICIT DO EXERCÍCIO			(201.971,78)





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

### b) Finalidades e Competências

De acordo com o art. 13 do Decreto 92.790/86, que regulamenta a Lei nº 7.394/85, O Conselho Nacional e os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia são os órgãos supervisores da ética profissional, visando ao aperfeiçoamento da profissão e à valorização dos profissionais.

Para a identificação do volume de recursos humanos, financeiros e materiais despendidos com as atividades-fim, atividades-meio e atividades acessórias, são necessárias medidas para o mapeamento de todos os processos internos, ou pelo menos os mais importantes, a fim de comprovar o grau de comprometimento das despesas com os fins institucionais.

Estamos indicando/iniciando essa demanda, visto que uma das questões recentemente levantadas pelo Tribunal de Contas da União nos acórdãos envolvendo os Conselhos de Fiscalização está ligada à necessidade do mapeamento de processos que possam identificar com melhor clareza as despesas relacionadas às finalidades precípua dos Conselhos de Fiscalização, especialmente quanto à **atividade-fim**. Neste sentido, seria importante o estabelecimento de metas e o mapeamento de processos, que possam aferir efetivamente qual o volume de recursos destinados/realizados para o custeio de sua atividade-fim, especialmente aquelas definidas no art. 3º do Regimento Interno do CRTR 15ª Região, as quais estão essencialmente ligadas ao exercício e à eficácia de sua missão institucional.

### c) Desempenho Financeiro e Orçamentário

Adiante apresentaremos algumas tabelas e gráficos contendo dados estatísticos, além das análises dos indicadores orçamentários e financeiros dos últimos quatro exercícios, a fim de evidenciar as variações e o grau de evolução das metas programadas.

INDICADOR DE DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS E DESPESAS PELOS TOTAIS						
EXERC	VALOR ORÇADO	ARRECADAÇÃO/EXECUÇÃO				SUPERÁVIT/DÉFICIT
		TOTAL DAS RECEITAS		TOTAL DAS DESPESAS		
		VALOR	% ATINGIDO	VALOR	% ATINGIDO	
2015	1.058.746,00	737.044,56	69,61%	852.305,17	80,50%	- 115.260,61
2016	973.350,00	842.935,79	86,60%	808.555,30	83,07%	34.380,49
2018	2.140.407,65	1.324.061,62	61,86%	1.466.053,69	68,49%	- 141.992,07
2019	2.274.029,27	1.399.430,84	61,54%	1.156.378,64	50,85%	243.052,20
MÉDIA	1.611.633,23	1.075.868,20	66,76%	1.070.823,20	66,44%	5.045,00

RECEITAS E DESPESAS CORRENTES							
EXERC	TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES			TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES			SUPERÁVIT/DÉFICIT CORRENTE
	ORÇADO	EXECUTADO	% ATINGIDO	ORÇADO	EXECUTADO	% ATINGIDO	
2015	1.058.746,00	737.044,56	69,61%	1.042.746,00	849.238,12	81,44%	- 112.193,56
2016	973.350,00	812.935,79	83,52%	963.450,00	805.949,30	83,65%	6.986,49
2018	2.020.407,65	1.204.061,62	59,59%	1.847.780,94	1.185.668,78	64,17%	18.392,84
2019	2.274.029,27	1.249.430,84	54,94%	2.174.829,27	1.156.378,64	53,17%	93.052,20
MÉDIA	1.581.633,23	1.000.868,20	66,92%	1.507.201,55	999.308,71	70,61%	1.559,49

c.1) **Avaliação:** A média dos últimos quatro anos das Previsões Orçamentárias Anuais do CRTR da 15ª Região, em relação à efetiva capacidade de arrecadação, apresenta-se compatível e de forma





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

razoável. É prudente que seja evitada a superestimativa de recursos que podem inviabilizar a execução de projetos e/ou programas. Note-se que a média de arrecadação, em confronto com o orçado, considerando apenas as receitas correntes, foi de **66,92%**, índice considerado muito baixo, indicando que os cálculos estão distantes do efetivo potencial de arrecadação.

Note-se, também, que a capacidade de investimento em bens de capital, com recursos próprios, na média dos últimos quatro anos ficou positiva em aproximadamente **R\$ 1.559,49**, sem considerar os restos a pagar não processados, como demonstra a coluna de (superávit / déficit corrente) do quadro "Receitas e Despesas Correntes". O indicador mede o que sobra da arrecadação própria (sem depender do endividamento, alienação de ativos ou transferências para investimentos do CONTER e outros órgãos públicos) para aquisição de bens de capital.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA				
EXERCÍCIOS	RECEITA CORRENTE	COTA-PARTE CONTER	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VARIAÇÃO
2015	737.044,56	244.982,07	492.062,49	
2016	812.935,79	249.950,07	562.985,72	14,41%
2018	1.204.061,62	372.465,44	831.596,18	47,71%
2019	1.249.430,84	351.867,28	897.563,56	7,93%
Total	4.003.472,81	1.219.264,86	2.784.207,95	

Receita corrente líquida é o somatório das receitas de contribuições, patrimoniais, de serviços e outras receitas correntes, deduzidos os valores das transferências legais efetuadas ao Conselho Nacional de Técnicos em radiologia.

RECEITA PRÓPRIA LÍQUIDA			
ANOS	DOAÇÕES DO CONTER	RECEITA PRÓPRIA LÍQUIDA	VARIAÇÃO
2015	4.305,90	487.756,59	
2016	-	562.985,72	15,42%
2018	27.505,43	804.090,75	42,83%
2019	-	897.563,56	11,62%
Total	31.811,33	2.752.396,62	

Receita própria líquida é o somatório das receitas correntes líquidas, deduzidos os valores das doações efetuadas pelo Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia - CONTER. Trata-se, portanto, da quantidade de recursos que efetivamente são próprios.

AVALIAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS						
ANOS	RECEITA PRÓPRIA LÍQUIDA	DESPESA DE CUSTEIO	VARIAÇÃO (R\$)	AUTOSSUFICIÊNCIA PARA CUSTEIO, SEM DEPENDER DE RECURSOS DO CONTER?		
				SIM/NÃO	VAR% (SIM)	VAR% (NÃO)
2015	487.756,59	567.332,09	-79.575,50	NÃO	-	-16,31%
2016	562.985,72	505.568,56	57.417,16	SIM	10,20%	-
2018	804.090,75	730.435,32	73.655,43	SIM	9,16%	-
2019	897.563,56	698.519,41	199.044,15	SIM	22,18%	-
Total	2.752.396,62	2.501.855,38	250.541,24	MÉDIA DO PERÍODO	MARGEM POSITIVA DE 9,10% DA RECEITA LÍQUIDA	





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

**Avaliação da autossuficiência:** Os cálculos foram efetuados considerando a realização de todas as despesas administrativas sem a dependência de recursos financeiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. Na apresentação dos cálculos constata-se que o CRTR 15ª Região independe do CONTER para custeio de suas despesas administrativas. Note-se, também, que na média dos últimos quatro anos, o CRTR 15 apresenta uma margem positiva de 9,10% em relação à Receita Própria Líquida.

### d) Prestação de Contas Anual

A prestação de contas do CRTR 15ª Região, referente ao exercício de 2019, foi analisada pela Comissão de Tomada de Contas, que **recomendou a aprovação**, conforme parecer de 11/03/2019. Sendo aprovado *ad referendum* pela Diretoria Executiva conforme ata de Reunião da Diretoria Executiva do IV Corpo de Conselheiros do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 15ª Região, realizada no dia 31 de julho de 2020.

A referida prestação de contas foi recepcionada e analisada pelo CONTER de forma prévia, antes da auditoria do Setor de Controle Interno, que determinou pela **REPROVAÇÃO** da Prestação de Contas Preliminar do CRTR 15ª Região, conforme ata da 15ª Sessão da II Reunião Plenária Ordinária de 2020 do 7º Corpo de Conselheiros do CONTER, realizada no dia 18 de agosto de 2020. Sendo determinado ao CRTR realizar as devidas adequações e dar ciência ao CONTER.

**d.1)** Concernente aos pontos citados no Relatório da CTC para apuração de responsabilidade, restou indagado pelo Setor de Controle Interno à direção do CRTR 15ª Região sobre a tomada de tais providências, sendo informado da instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 06/2019 por meio da Portaria nº 001/2019 para apuração, sendo verificado que o referido processo se encontra em curso para o qual recomendamos sua instrução, seguimento e conclusão, com observância ao previsto nos Códigos de Processo Administrativo e de Conduta, decoro e responsabilidade por atos de gestão no Sistema CONTER/CRTRs aprovados pelo CONTER por meio das Resoluções CONTER de números 10/2018, publicado no D.O.U em 09 de outubro de 2018, seção 1, página 117 e Resolução CONTER nº 17/2018, publicado no D.O.U em 17 de dezembro de 2018, seção 1, nº 241. No entanto, em auditoria reiterada em novembro/2020, verificou-se que as recomendações quanto ao restabelecimento do curso regular para retomada da instrução processual ainda não foram realizadas, tendo em vista que restou observado que após a carga dos autos pela parte nenhum ato foi praticado, tais como reunião da diretoria para deliberar o encaminhamento para plenária; parecer do relator e o jurídico.

### e) Atualização Normativa sobre a Prestação de Contas Anual

A Decisão Normativa TCU nº 170/2018 passou a exigir a preparação e apresentação de relatório integrado para os Conselhos de Fiscalização. O principal objetivo do relatório integrado é que a alta administração demonstre para a sociedade como as estruturas de governança funcionam para mobilizar recursos visando alcançar objetivos. Esses objetivos devem representar resultados que atendam de forma efetiva e útil às demandas da sociedade, isto é, criam valor público. Relato Integrado é uma nova forma de preparação e apresentação de relatórios corporativos, que requer que a organização pense de forma integrada e está baseado em processos de controle e gestão. A Estrutura do Relato Integrado utiliza uma abordagem baseada em princípios e abrange oito elementos de conteúdo: governança, modelo de negócio, riscos e oportunidades, estratégia e alocação de recursos, desempenho, perspectivas, além de visão organizacional e ambiente externo e base para apresentação. Suas principais características são a ênfase na integração das informações, a concisão, o foco na estratégia e no desempenho da organização,



Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top, a checkmark-like mark, and a signature at the bottom.



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

além da demonstração sobre como a governança e a alocação dos recursos contribuíram para o alcance dos resultados.

Neste contexto e especialmente em relação às atividades finalísticas do Conselho Regional (Fiscalização e Atividade Judicante), que sejam apresentadas ao menos as seguintes informações, devidamente detalhadas:

- a) Valor efetivamente gasto com as atividades de fiscalização do exercício profissional, contendo todas as despesas com essa atividade, inclusive: Salário, encargos e benefícios dos fiscais; Transporte dos fiscais; Manutenção, seguro, estacionamento e pedágio dos veículos utilizados oficialmente em nome do Conselho; Equipamentos utilizados na fiscalização, bem como seguro, calibração e manutenção destes; Diárias para cobrir despesas de estadia e alimentação dos fiscais, quando em ato de orientação e fiscalização; Capacitação profissional dos fiscais; Telefonia móvel institucional utilizada pelos fiscais.
- b) Número total de fiscalizações realizadas durante o exercício, indicando o quantitativo referente às proativas (decorrentes de planos de fiscalização) e às reativas (decorrentes de denúncias, representações etc.) e o número total de pessoas físicas e jurídicas envolvidas nas fiscalizações;
- c) Número total de autos de infração e notificações semelhantes;
- d) Números de processos instaurados e julgados, com detalhamento das sanções aplicadas (censuras, advertências, suspensões e cassações);
- e) Valor total gasto com indenizações a conselheiros, indicando as despesas com diárias, jetons, auxílios de representação e demais verbas indenizatórias.

**Planejamento Estratégico Institucional:** Em decorrência das novas regras impostas pelo Tribunal de Contas da União, em especial a Instrução Normativa nº 84, de 22 de abril de 2020, além da Decisão Normativa (DN)-TCU 187/2020 e também em decorrência do novo modelo de Relatório de Gestão (Relato Integrado), recomendamos ao CRTR 15ª Região que promova ações com o objetivo de elaborar, executar e monitorar o planejamento estratégico da instituição, pois o novo modelo de apresentação da prestação de contas ao TCU tem foco específico na gestão e nos resultados. As estratégias devem ser contextualizadas de forma a permitir a identificação dos aspectos que influenciarão as decisões da gestão no nível macro, entre as quais podem ser destacadas:

- a) Contexto: político, econômico, ambiental, tecnológico e social;
- b) Estratégias e metas para o cumprimento da missão institucional (normatização, fiscalização e supervisão da ética profissional);
- c) Limitações internas do Conselho, tais como: problemas de instalações, deficiências de pessoal, restrições no orçamento e nos recursos financeiros ou outras que, de forma exclusiva ou conjunta, podem levar à opção por um determinado caminho ou orientação para a gestão em detrimento de outras opções.

Enfim, o planejamento estratégico possibilitará ao CRTR 15ª Região traçar planos e metas com vistas ao alcance de seus objetivos.

Estes são alguns dos aspectos que precisam ser observados quando da elaboração do próximo Relatório de Gestão do CRTR 15ª Região além das especificidades estabelecidas na Resolução CONTER nº 01/2016, de 08 de janeiro de 2016 e nas normas do Tribunal de Contas da União.



*[Assinaturas manuscritas]*



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

### f) Balanços, Demonstrativos e Relatórios Contábeis.

Analisamos os balanços, relatórios e demonstrativos, referentes ao exercício de 2018, e constatamos que as peças estão em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, Lei nº 4.320/1964, e demais normas aplicáveis à espécie, no entanto, para melhor controle dos atos e fatos contábeis e atividades administrativas, sugerimos as seguintes implementações:

**f.1)** Existe uma pequena divergência entre o saldo da conta contábil 1.1.1.1.1.50.03.01.001 - APLICAÇÃO BANCO DO BRASIL 106735-4, em 31/12/2019, no valor de R\$ 36.508,81 e respectivo extrato bancário apresentado no valor de R\$ 38.647,76

**f.2)** Há saldo na conta 1.1.3.1.1.03.01.01.099 ADIANTAMENTO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS no valor de R\$ 2.999,93, já transportado de exercícios anteriores, pendente de prestação de contas.

**f.3)** A conta 1.1.3.2.1.01.01.01.001 TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR encontra se com saldo invertido no valor de R\$ 2.085,43, conta devedora está com saldo credor.

**f.4)** Há saldo na conta 1.1.3.4.1.01.01.01.002 RESPONSÁVEIS POR DANOS E PERDAS no valor de R\$ 55.333,87 para o qual é preciso apurar responsabilidade.

**f.5)** O saldo da conta retificadora supera o saldo da conta contábil principal restando uma situação patrimonial negativa. Conforme segue:

1.2.1.1.1.03.01.01.001	DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	R\$ 2.118.533,44
1.2.1.1.1.99.01.01.001	(-) AJUSTES DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO	R\$ (3.013.819,85)

### f.6) As contas a seguir possuem saldos pendentes de recolhimento:

2.1.1.4.1.01.01.01.002	FGTS A RECOLHER	-5.992,13
2.1.1.4.1.01.01.01.003	PIS A RECOLHER	-1.496,13

**f.7)** Foi observado que foram realizados diversos estornos nas conta contábeis. Ao ser questionada da origem a Contabilidade informou que tais lançamentos foram realizados para correção após o levantamento realizado que constatou apropriações indevidas, ausência de baixa e erros antigos da contabilidade. O levantamento realizado e a necessidade de ajuste devem ser fundamentados e detalhados em Notas Explicativas.

### g) Cadastro dos Inscritos Ativos - Posição geral em 31/12/2019:

Apresentamos a situação dos inscritos e o percentual de inadimplência finalizado em 31/12/2019, além da evolução anual de crescimento, considerando os últimos três anos.



*[Assinaturas manuscritas]*





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

COMPARATIVO ANUAL DE CRESCIMENTO				
EXERCÍCIOS	PESSOA FÍSICA		PESSOA JURÍDICA	
	QDE	VARIAÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR	QDE	VARIAÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR
2017	4.464		396	
2018	5.605	25,56%	416	5,05%
2019	7.158	27,71%	440	5,77%
<b>MÉDIA DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS</b>		<b>26,63%</b>		<b>5,41%</b>

**Inadimplência**

Os Conselhos Regionais de Radiologia devem promover todos os meios legais para a regularização de créditos fiscais inadimplidos, decorrentes dos débitos de anuidades e multas de pessoas físicas e jurídicas.

Os mecanismos de cobrança e ajuizamento são os seguintes:

- ✓ **INSCRIÇÃO E EXECUÇÃO NA DÍVIDA ATIVA:** A inscrição do débito na dívida ativa da autarquia, e sua subsequente cobrança judicial, alcança todos os profissionais e empresas inadimplentes, independentemente da modalidade de inscrição que possuam no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia, e obedece ao seguinte critério: I - Os Conselhos não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a quatro vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente, conforme exigência da Lei Federal nº 12.514/11;
- ✓ **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO:** Fica facultado aos Conselhos Regionais instituir programa de parcelamento de créditos fiscais inadimplidos dos Conselhos de Radiologia, destinado a promover a regularização de créditos decorrentes de débitos referentes a anuidades e multas das pessoas físicas e jurídicas nos termos das Resoluções vigentes editadas pelo CONTER.
- ✓ **PROTESTO:** Os Conselhos Regionais de Radiologia são autorizados a encaminhar as Certidões de Dívida Ativa para o protesto extrajudicial por falta de pagamento, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, com redação dada pela Lei nº 12.767/2012.

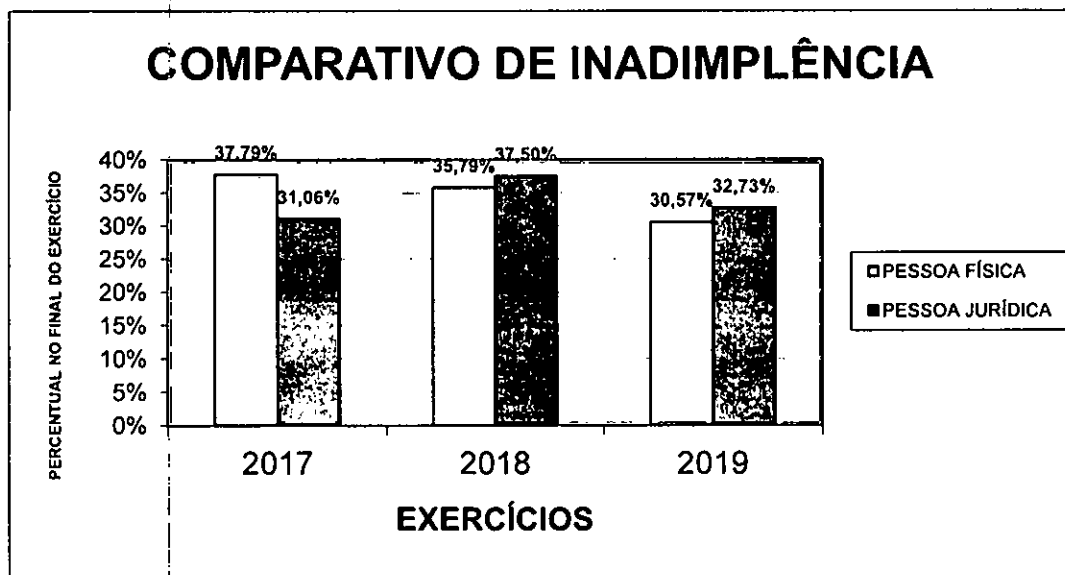
NÚMEROS	DISCRIMINAÇÃO	QDE	%
- ATIVOS	PESSOA FÍSICA	7.158	94,21%
	PESSOA JURÍDICA	440	5,79%
	<b>TOTAL</b>	<b>7.598</b>	<b>100,00%</b>
- INADIMPLÊNCIA	PESSOA FÍSICA	2.188	93,83%
	PESSOA JURÍDICA	144	6,17%
	<b>TOTAL</b>	<b>2.332</b>	<b>100,00%</b>
ATIVOS/INADIMPLÊNCIA	<b>PESSOA FÍSICA</b>		<b>30,57%</b>
	<b>PESSOA JURÍDICA</b>		<b>32,73%</b>
	<b>MÉDIA</b>		<b>30,69%</b>





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

Apresentamos os índices de inadimplência extraídos dos relatórios do CRTR 15, referentes aos exercícios de 2017 a 2019, sem considerar os inativos.



#### h) Evolução das receitas e despesas

Para fins de estudos e avaliação, apresentamos a evolução da receita corrente arrecadada durante os últimos cinco anos. O quadro indica o montante da receita própria do CRTR/15, ou seja, aquela oriunda das anuidades em geral, taxas e rendimentos de aplicações financeiras, descontados os aumentos conferidos às anuidades.

EVOLUÇÃO DA RECEITA					
EXERCÍCIOS	RECURSOS PRÓPRIOS		ANUIDADE DO EXERCÍCIO		AUMENTO REAL DA RECEITA
	VALOR ARRECADADO	VARIAÇÃO	VALOR	VARIAÇÃO	
2014	766.495,56		285,00		
2015	732.738,66	-4,40%	302,10	6,00%	-9,82%
2016	812.935,79	10,94%	331,17	9,62%	1,21%
2018	1.176.556,19	44,73%	331,17	0,00%	44,73%
2019	1.249.430,84	6,19%	331,17	0,00%	6,19%

O quadro indica que, acumuladamente, nos últimos cinco anos, houve um aumento real na arrecadação das receitas próprias em **40,28%**, se descontado os aumentos conferidos às anuidades.

Apresentamos, também, a evolução da despesa corrente executada durante os últimos cinco anos. O quadro aponta os valores relacionados às despesas de custeio, ou seja, aquelas necessárias ao bom andamento da máquina administrativa e cota-parte do CONTER, descontada a inflação do período, segundo o índice acumulado do IGPM.



9  
*[Handwritten signature]*



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

EXERCÍCIOS	EVOLUÇÃO DA DESPESA ADMINISTRATIVA			
	DESPESAS DE CUSTEIO + COTA-PARTE	VARIÇÃO		
		SIMPLES	INFLAÇÃO DO PERÍODO (IGPM)	AUMENTO REAL DA DESPESA
2015	821.146,94			
2016	812.314,16	-1,08%	7,19%	-7,71%
2017	755.518,63	-6,99%	-0,53%	-6,50%
2018	1.102.900,76	45,98%	7,55%	35,73%
2019	1.050.386,69	-4,76%	7,32%	-11,26%

O quadro indica que houve, acumuladamente, um aumento das despesas nos últimos cinco anos em **3,14%**, já descontada a inflação no período de 23,07%, medida pelo IGPM/FGV.

### III – ACHADOS DE AUDITORIA

Analizamos os atos de gestão realizados durante o exercício de 2019, além dos processos econômicos de despesa e os processos de licitação específicos mais adiante detalhados. Após as análises, apresentamos as seguintes considerações:

#### MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

##### a) Quanto à movimentação bancária

Ao analisarmos o controle dos recursos financeiros, observamos que o CRTR 15ª Região possui 2 (duas) contas bancárias 2 (duas) correntes e 1 (uma) de aplicação junto às instituições financeiras de caráter público na forma determinada pelo Decreto-Lei nº 1.290/73 e pelo Decreto nº 93.872/86, ou seja, em instituições financeiras oficiais e nas modalidades previstas.

##### b) Quanto ao controle das receitas

**b.1)** O relatório emitido pelo Sistema de Arrecadação do CRTR/15, que demonstra o total de baixas efetuadas em 2019 apresenta divergência entre os registros contábeis. O quadro geral indica que, em relação aos valores efetivamente recebidos, o sistema de arrecadação do CRTR/15 diverge em menos R\$ 132.047,77; cerca de 11,83%, valor considerado relevante:

VALORES DEMONSTRADOS PELO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO			VALORES CONTABILIZADOS	DIFERENÇA
ANUIDADES, MULTAS E TAXAS	PESSOA FÍSICA	1.116.034,91	1.248.082,68	(132.047,77)
	PESSOA JURÍDICA			

##### c) Execução das despesas

O pagamento da despesa somente será efetuado, quando ordenado, após sua regular liquidação. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. A fase de liquidação deve comportar a verificação *in loco* do cumprimento da obrigação por parte do contratante, conforme previsto nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 e toda execução de despesa orçamentária precisa ter correlação com as atividades básicas da entidade.





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

**c.1)** Na Análise das despesas do exercício de 2019, verificou-se que a montagem dos processos de despesas precisam de padronização e aprimoramento nas suas rotinas internas e algumas implementações para melhor controle e gerenciamento dos atos de gestão, de acordo com a norma legal. Recomendamos que as montagens dos processos de pagamentos estejam devidamente autuadas e numeradas;

**c.2)** Os documentos comprobatórios das despesas devem ser anexados nos processos econômicos em ordem cronológica. Conforme determina o Manual de Instruções de Processos Administrativo do Sistema CONTER/CRTs, item 2.17.1, os documentos anexados referentes a cada despesa deve ser organizada na seguinte ordem:

- 1º Nota de Empenho
- 2º Cópia do Comprovante de pagamento / cheque;
- 3º Comprovante da despesa:
  - a. Autorização da despesa
  - b. Nota fiscal ou documento equivalente
  - c. DARF, quando houver recolhimento de impostos;
  - d. Declaração de opção ao simples, se for o caso, ou a retenção dos impostos federais e o devido recolhimento;
  - e. Cotação de preços;
  - f. Certidões negativas;
  - g. Atesto dos serviços ou do material.

**c.3)** Durante análise dos processos econômicos foi verificado o pagamento com incidência de juros e multas, referente às despesas de FGTS, IRRF S/FOLHA, PIS S/FOLHA, ISS e DARF de retenção de impostos. Ressaltamos que esses tipos de despesas são inelegíveis às atribuições do conselho, devendo ser apurado o fato gerador que o ocasionou e o responsável, se houver, atribuindo a esse, o ônus do pagamento. Na amostra analisada, os pagamentos de juros e multas totalizaram R\$ 572,39, correspondendo aos seguintes pagamentos:

- Referente a competência 11/2017, pago o FGTS no dia 08/01/2019, o valor de R\$ 2.257,12 sendo R\$ 1.929,16 pago R\$ 327,96 de multa de juros.
- Referente a competência 12/0218 ,pago o FGTS no dia 11/01/2019,o valor de R\$ 2.689,44 sendo R\$ 2.549,23 pago R\$ 140,21 de multa de juros.
- Referente a competência 11/2017, pago o IRRF S/FOLHA no dia 08/01/2019 o valor de R\$ 161,47 sendo R\$ 126,91 pago R\$ 34,58 de multa e juros.
- Referente a competência 11/2017,pago o PIS S/FOLHA no dia 08/01/2019 o valor de R\$ 292,47 sendo R\$ 229,86 pago R\$ 62,61 de multa e juros.
- Referente ao pagamento à COMPESA no mês de março/2019 foi pago o valor de R\$ 12,43 sendo de R\$ 11,49 correspondente à obrigação principal e R\$ 0,94 de multa de juros.
- Referente ao pagamento de ISS das notas fiscais nº 7730, 7732 e 11909 no mês de Novembro/2019, com incidência de R\$ 6,09 de multa e juros no DAR do referido imposto.

**c.4)** Com o advento da Lei nº 9.430, de 27.12.96, especificamente o art. 64, a partir de 1º de janeiro de 2003, os pagamentos efetuados pelos Conselhos de Radiologia às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, passaram a sofrer retenção na fonte do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para a seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS-PASEP. Atualmente a matéria está regulamentada pela Instrução Normativa SRF





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

nº 480/2004, de 15/12/2004, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/1/2012. Verificamos que as disposições mencionadas foram parcialmente aplicadas, em face da não retenção dos impostos federais em alguns serviços /compras, como por exemplo as seguintes empresas:

- **LIVRARIA E PAPELARIA GERVASIO PIRES COMÉRCIO;**
- **TELEFONICA BRASIL S.A. (VIVO/GVT)**

c.5) O CRTR 15ª Região apresentou cópia de e-mail enviado no dia 10/02/2020 à empresa **TELEFONICA BRASIL S.A. (VIVO/GVT)** solicitando que seja feita a retenção nas faturas da autarquia, e informou que não obteve resposta da Empresa. Todavia, ressaltamos que as Autarquias possuem a obrigação tributária de fazer a retenção dos referidos impostos no momento do pagamento de seus serviços e aquisições, estando sujeito às sanções previstas na Lei nº 5.172 – Código Tributário Nacional – caso não cumpram com suas obrigações tributária. Dessa forma, recomendamos que o CRTR15ª adote todas as medidas necessária para cumprir com as suas obrigações tributária concernentes às retenções dos tributos federais previstos na Lei nº 9.430/96 e IN nº 1.234/2020 da Receita Federal do Brasil.

c.6) Foi verificada aquisições de materiais de expediente no dia 09/04/2020 compra de tonner a empresa Jailson Oliveira no valor de R\$ 420,00 e aquisição de passagens aéreas na Decolar sem a pesquisa de preços. Conforme orientação do manual de compras diretas do TCU, o mínimo de 3(três) propostas de preços que podem ser obtidas em lojas virtuais na Internet, consulta pessoal à loja física ou por telefone. A Portaria-TCU n.º 318/2008 aponta o principal método de elaboração da estimativa de preços;

### Portaria-TCU n.º 318/2008

*Art. 8º Sempre que possível, a estimativa de preços dos materiais será obtida a partir da extração de dados do SIASG, por meio de consulta eletrônica às licitações dos últimos 12 meses, para obtenção da mediana, após a devida exclusão dos valores discrepantes (outliers). Parágrafo único. As estimativas de preço baseadas em orçamentos apresentados por potenciais fornecedores deverão, salvo motivo justificado, ser obtidas pela média de no mínimo três cotações de preço para cada item, desprezados os valores que não correspondem exatamente à especificação dos materiais e os valores discrepantes do conjunto de dados.*

### **Suprimento de Fundos**

Nos casos excepcionais o ordenador de despesas poderá autorizar o pagamento de despesa por meio de suprimento de fundos, que consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação, conforme determinam os artigos 45 e 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e a Portaria nº 95, de 19 de abril de 2002, do Ministério da Fazenda.

Lembramos, também, que a realização de despesas, inclusive as de suprimento de fundos, devem estar acompanhadas de documentos legítimos e guardarem correlação com as atividades básicas do CRTR/15, sendo que nenhum documento poderá apresentar evidências de rasuras e que o documento esteja legível, e deve estar, no geral, acompanhada da devida nota fiscal com a discriminação do objeto da compra ou serviço, de forma a garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis, e que despesas previsíveis e passíveis de planejamento devem ser subordinadas ao processo normal de aplicação.





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

Os valores adiantados a servidores a título de suprimento de fundos devem ser restituídos aos cofres do Conselho quando não forem utilizados em sua totalidade, devendo haver a Prestação de Contas de todo o valor utilizado pelo servidor suprido, conforme determinado no Art. 45, §2º do Decreto nº 93.872.

**c.7)** Foi identificado que a devolução do valor não utilizado no suprimento de fundos foi feita por pessoal distinta aquela que recebi o recurso, conforme os comprovantes de transferência bancária anexos ao Memo. Nº 031/2019. Ressaltamos que a devolução dos valores não utilizados no suprimento de fundos deve ser feita pelo mesmo servidor que o recebeu, afim de comprovar que houve a devolução dos valores não utilizados em suprimentos de fundos pelo servidor suprido.

### **d) Quota-Parte do CONTER**

Por meio de Resolução CONTER ficou determinado que a cobrança das anuidades seja efetuada por meio de um sistema onde a cota-parte do CONTER seja automaticamente creditada em conta bancária.

Verificamos que os valores provisionados durante o exercício de 2019, através de remessas automáticas e depósitos mensais, são compatíveis com a arrecadação segundo o relatório de arrecadação.

### **e) Dívida Ativa**

A inscrição em Dívida Ativa é um ato jurídico que visa legitimar a origem do crédito em favor da Autarquia, revestindo o procedimento dos necessários requisitos jurídicos para as ações de cobrança.

De acordo com o parágrafo 3º do artigo 2º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, cabe ao órgão competente apurar a liquidez e certeza dos créditos, qualificando a inscrição como ato de controle administrativo da legalidade. A natureza jurídica das anuidades é de tributo, sendo classificado como contribuições profissionais corporativas. O fator gerador das anuidades é a existência de inscrição no Conselho, ainda que por tempo limitado ao longo do exercício (Art. 5º da Lei 12.514/2011).

Os Conselhos Regionais de Radiologia devem promover todos os meios legais para a regularização de créditos fiscais inadimplidos, decorrentes dos débitos de anuidades e multas de pessoas físicas e jurídicas. Para promover a regularização dos créditos, os Conselhos possuem os seguintes mecanismos de cobrança e ajuizamento:

- ✓ INSCRIÇÃO E EXECUÇÃO NA DÍVIDA ATIVA: A inscrição do débito na dívida ativa da autarquia, e sua subsequente cobrança judicial, alcança todos os profissionais e empresas inadimplentes, independentemente da modalidade de inscrição que possuam no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia, e obedece ao seguinte critério: I - Os Conselhos não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a quatro vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente, conforme exigência da Lei Federal nº 12.514/11;
- ✓ PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO: Fica facultado aos Conselhos Regionais instituir programa de parcelamento de créditos fiscais inadimplidos dos Conselhos





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

de Radiologia, destinado a promover a regularização de créditos decorrentes de débitos referentes a anuidades e multas das pessoas físicas e jurídicas nos termos das Resoluções vigentes editadas pelo CONTER.

- ✓ **PROTESTO:** Os Conselhos Regionais de Radiologia são autorizados a encaminhar as Certidões de Dívida Ativa para o protesto extrajudicial por falta de pagamento, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, com redação dada pela Lei nº 12.767/2012.

O CRTR 15ª Região possui o registro da Dívida Ativa em suas Demonstrações Contábeis por meio da rubrica "1.2.1.1.1.03.01.01.001 – DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA", a qual possuía saldo de R\$ 3.456.173,58 no início do exercício de 2019. Durante o exercício de 2019, o Conselho registrou dois lançamentos na referida conta que resultaram na redução do valor do respectivo saldo, conforme demonstrado abaixo:

DATA	HISTÓRICO DO LANÇAMENTO	VALOR	NATUREZA
31/01/2019	Relatório de Dívida Ativa / Atualização	R\$ 1.211.111,90	CRÉDITO
30/12/2019	Relatório de Baixa Manual (Relatório Financeiro)	R\$ 126.528,24	CRÉDITO

**e.1)** Não foi apresentado o Relatório de Controle da Dívida Ativa referente ao lançamento realizado no dia 31/01/2019 que reduziu o saldo da dívida ativa em R\$ 1.211.111,90. O CRTR 15ª Região informou que o valor corresponde a baixa dos valores prescritos de anuidades de exercícios anteriores a 2013, em virtude da decisão plenária proferida na Ata da III Sessão da Reunião Plenária Extraordinária do IV Corpo de Conselheiros, realizada no dia 29 de maio de 2019, *in verbis*: "Desta forma faz-se necessária a apreciação e decisão do corpo de conselheiros para prescrição em lote dos débitos existentes no sistema cadastral, excetuando-se os inscritos em dívida ativa com execução fiscal em trâmite, tomando como base a legislação para o deferimento supramencionada. O corpo de conselheiros decide por unanimidade pela prescrição de débitos de anos anteriores até 2013 para trás". Também não foi apresentado nenhum processo de controle e acompanhamento dos créditos inscritos em dívida ativa, referente aos valores registrados nas Demonstrações Contábeis. Ressaltamos a necessidade de abertura de processo administrativo para acompanhamento dos créditos inscritos em dívida ativa, e que seja apresentado o relatório de dívida ativa que resultou na mensuração do valor prescrito em R\$ 1.211.111,90. Ressalta-se ainda o impacto financeiro que a prescrição de dívida ativa pode ocasionar aos cofres do CRTR 15ª Região. Em comparação ao total de receita arrecadada no exercício de 2019, registrado no valor de R\$ 1.399.430,84, o valor registrado como prescrição de dívida ativa corresponde a 86,5% da receita do exercício financeiro, possuindo grande relevância financeira para o Conselho.

O Relatório do Departamento jurídico, firmado por advogado, acompanhado da respectiva certidão de regularidade profissional, contendo discriminação das demandas judiciais nas quais o CRTR 15ª Região figure como Autor, Réu, seu respectivo motivo a análise de risco classificando-as como provável, possível, ou remota, foi apresentado.

O Relatório do Departamento Jurídico do CRTR 15ª Região, apresentou Relatório, subscrito pelo Dr. Ataliba de Abreu Netto:





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

I - EXECUÇÕES FISCAIS	165
II – AÇÕES ORDINÁRIAS INTERPOSTAS EM FACE DE CERTAMES IRREGULARES – CRTR AUTOR DA LIDE	32
III – AÇÕES DE BIOMÉDICOS – CRTR DEMANDADO NA LIDE	00
IV – RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS MOVIDAS EM FACE DO CRTR/PE	02
V- DEMAIS AÇÕES	07

O prognóstico quanto à possibilidade de perda no desfecho de toda as ações judiciais (análise de risco), classificando-as como provável, possível, ou remota, inclusive eventuais valores de honorários e/ou custas devidos em todas as ações movidas, visa atender na totalidade a real necessidade do reconhecimento das contingências a curto e longo prazo, de maneira que venha a atender integralmente a previsão estabelecida no CPC 25 – Provisões, Passivos e Ativos Contingentes. O prognóstico quanto ao desfecho das causas é a base para que seja observada a necessidade do registro contábil (provisionamento) da potencial perda como uma obrigação no Passivo e/ou divulgação em Nota Explicativa das demonstrações contábeis.

e.2) Verificou-se que nos casos em que ocorre acordo nos processos de execução fiscal as custas judiciais não são cobradas para fins de restituição aos cofres do Conselho Regional, motivo pelo qual recomenda-se um meio de incluir tais valores no acordo, bem como os honorários advocatícios arbitrados pelo juiz.

### f) Diárias, Auxílio Representação e Jetons

Durante o exercício de 2019 foram executadas despesas no valor de R\$ 99.840,00 com esta modalidade, evidenciando uma variação, na média, de -26,84% em relação ao exercício anterior, conforme quadro abaixo:

Comparativo de despesas efetuadas com conselheiros, funcionários e convidados			
TIPOS DE DESPESAS	EXERCÍCIOS		
	2018	2019	Varição
Diárias no país - Servidores	R\$ 13.625,00	R\$ 16.200,00	18,90%
Diárias a Conselheiros/Delegados - no país	R\$ 15.300,00	R\$ 11.400,00	-25,49%
Diárias a Colaboradores Eventuais - no país	R\$ 4.250,00	R\$ -	-100,00%
Jetons a Conselheiros	R\$ 80.000,00	R\$ 58.800,00	-26,50%
Auxílio Representação	R\$ 23.290,00	R\$ 13.440,00	-42,29%
TOTAL	136.465,00	99.840,00	-26,84%
Varição Total	-36.625,00		

Como órgão normatizador do sistema, o Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia editou as Resoluções CONTER nº 06/2004, 08/2017, 12/2017, 09/2019, 03/2020, 10/2020 e 12/2020, regulamentando a matéria no âmbito do sistema CONTER/CRTR.

Ressaltamos que os valores gastos com verbas indenizatórias devem estar acompanhados das atas, cartões de embarque e relatórios de atividades desenvolvidas durante o período de deslocamento, conforme determinações dos presentes na Resolução CONTER nº 06/2004:

Art. 1º - Os Conselheiros, convidados, funcionários e prestadores de serviços, quando em deslocamento para participar de eventos e atividades de interesse do sistema CONTER







## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

*/CRTRs, que não resultem em ata, deverão apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, diariamente, bem como providências ou decisões proferidas nos eventos, sem prejuízo do encaminhamento de documentos eventualmente produzidos nas reuniões, além da entrega dos comprovantes de deslocamento.*

*§ 2º - A não apresentação do relatório nos termos indicados, bem como dos comprovantes da viagem, implica o impedimento para participar em futuros eventos e atividades indicados pelo CONTER/ CRTRs.*

### **g) BENS PATRIMONIAIS**

#### **Bens de natureza permanentes**

**g.1)** O inventário dos bens patrimoniais e os termos de responsabilidade foram devidamente confeccionados, porém os procedimentos não guardam conformidade com a Lei nº 4.320/64 e a Resolução CONTER nº 02/2015, de 29 de abril de 2015, que fixa normas e procedimentos para controle, reavaliação, depreciação, amortização e inventário dos Bens Patrimoniais no âmbito dos Conselhos de Radiologia e dá outras providências, visto que os relatórios não apresentam algumas divergências com os registros contábeis, conforme segue:

	CONTA	BALANÇO	RELATÓRIO DE BENS POR GRUPO	DIFERENÇA
1.2.3.1.1.01.01.01.001	MOVEIS E UTENSILIOS	15.397,20	15.397,20	-
1.2.3.1.1.01.01.01.002	VEÍCULOS	48.739,55	87.319,81	(38.580,26)
1.2.3.1.1.01.01.01.003	MÁQUINAS E APARELHOS	11.938,35	11.938,35	-
1.2.3.1.1.01.01.01.004	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	11.244,71	11.244,71	-
1.2.3.8.1.01.01.01.001	MOBILIÁRIO EM GERAL	-	-	-
1.2.3.8.1.01.01.01.012	DEPRECIÇÃO DE BENS MÓVEIS	20.768,73	3.204,69+1.251,98+1.029,49+10.173,24 = <b>15.659,40</b>	5.109,33

**g.2)** Não foram apresentados os termos de responsabilidade para os bens móveis.

**g.3)** A depreciação acumulada de todos os bens é lançada em uma só conta, 1.2.3.8.1.01.01.01.012 DEPRECIÇÃO DE BENS MÓVEIS, para melhor controle é recomendado que haja uma rubrica de depreciação acumulada para, no mínimo, cada grupo de bens.

Em cumprimento da Resolução CONTER nº 02/2015, de 29 de abril de 2015 e da exigência estabelecida no art. 94 da Lei nº 4.320/64, a Comissão de Patrimônio tem a finalidade de identificar cada bem móvel e imóvel, atribuindo lhes: código contábil, discriminação, valor (R\$), localização e estado de conservação, além da confecção dos termos de responsabilidade, que precisam ser assinados pelo responsável por cada um deles, além de:

- 1) Manter atualizados os registros e controles administrativos e contábeis;
- 2) Confirmar a responsabilidade dos agentes responsáveis pelos bens patrimoniais sob a sua guarda;
- 3) Conferir a listagem do cadastro geral dos bens móveis;
- 4) Instruir as tomadas de contas anuais.





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

Também é bom frisar que, quando da confecção dos respectivos termos de responsabilidade dos bens móveis, que visam formalizar a guarda e conservação de cada um deles, conforme determina a Lei nº 4.320/64, deve ser verificada a integridade dos bens, a correta afixação das plaquetas de identificação e se o bem está ocioso ou apresenta qualquer avaria que o inutilize, o que ensejaria, nesses casos, seu recolhimento ao Setor de Patrimônio, bem como outras medidas legais que poderão ser tomadas.

Esclarecemos, ainda, que caso sejam encontrados bens classificados como ocioso ou de recuperação antieconômica, não sendo mais considerada viável sua utilização em qualquer atividade, os mesmos devem ser classificados como "Bens inservíveis", e após a aprovação da Diretoria e/ou Plenária, poderão ter outra destinação, conforme as regras compatíveis com a administração pública, quais sejam: alienação, doação ou simplesmente baixá-los do patrimônio (sucata), através da formalização de termo específico.

Lembramos, ainda, que o Inventário Físico deverá ser elaborado por uma comissão designada, reunindo-se pelo menos uma vez em cada exercício, a fim de confrontar os bens arrolados e os saldos constantes no Balanço Patrimonial, com distinção de cada grupo de Bens Móveis.

### **h) Bens de consumo**

Nos Conselhos Regionais o almoxarifado é a unidade administrativa responsável pelo controle e pela movimentação dos bens de consumo, que são registrados de acordo com as normas vigentes. O responsável do almoxarifado, integrante do quadro funcional, é responsável pela prestação de contas de sua respectiva unidade. É também de sua responsabilidade manter o estoque mínimo de bens necessários ao funcionamento dos setores internos.

Na Contabilidade Pública, os bens do almoxarifado serão avaliados pelo preço médio ponderado das compras (inciso III, do art. 106 da Lei nº 4.320/64). O preço unitário de cada item do estoque altera-se pela compra de outras unidades por um preço diferente. Assim, encontra-se o preço médio dividindo-se o custo total do estoque pelas unidades existentes.

Nesse sentido, informamos que o "almoxarifado", ou seja, os estoques de materiais relacionam-se com a execução da despesa, e tem por finalidade:

1. Evitar que falem materiais necessários ao andamento dos serviços públicos;
2. Possibilitar o controle e evitar desperdício de materiais;
3. Facilitar a padronização dos processos e dos controles internos;
4. Contribuir para a apuração de custos pela administração pública.

**h.1)** Verificamos que os procedimentos adotados para essa modalidade não estão sendo aplicados, visto não ter controle de almoxarifado. Sugerimos que seja feito um controle através de planilhas ou programa específico que controle todas as entradas e saídas de compra de materiais. Todas as compras devem ser lançadas na contabilidade no ato de sua aquisição em material de consumo e à medida que forem consumidos deverão ser baixados na contabilidade.





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

### i) Controle da frota de Veículos

O CRTR 15ª Região possui 02 (dois) veículos, os quais não foi possível realizar registro da quilometragem atual, em virtude de ambas as viaturas estarem em oficinas para manutenção durante o período da auditoria.

VEÍCULO	PLACA	KM RODADOS NO ANO
VW GOL	KJW 4814	XXXXXXXXXX
FIAT UNO MILE	DJL 9335	XXXXXXXXXX

O controle e a identificação da frota de veículos devem se submeter ao Decreto nº 6.403, de 17/3/2008, e à Instrução Normativa nº 3, de 15/5/2008, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, além dos artigos 75 a 78 do Anexo à Resolução CONTER Nº 02/2015 e Decreto Nº 9287/2018.

**i.1)** Os Mapas de Controle Anual do Veículo GOL, PLACA KJW 4814 referentes ao exercício de 2019 que demonstram a média de gastos por quilômetro rodado foram confeccionados e apresentados mas padecem de aprimoramento para atendimento ao disposto nos artigos 75 a 78 do Anexo à Resolução CONTER Nº 02/2015, objetivando a apuração do custo operacional do veículo.

**i.2)** Não foram apresentados os mapas de controle anual do Fiat/uno Mille Economic de Placa DJL 9335 referentes ao exercício de 2019 que demonstram a média de gastos por quilômetro rodado, para o qual recomendamos a regularização, tendo em vista se encontrar em oficina mecânica, pois sofreu tentativa de furto que causou danos materiais. Foi realizado Boletim de Ocorrência.

**i.3)** Foi apresentada apenas a documentação do veículo **VW GOL, Placa KJW 4814**, o qual se encontra regular junto ao DETRAN/PE. A documentação do veículo **FIAT UNO MILE, Placa DJL 9335** não foi apresentada para o qual recomendamos a regularização.

Indagado a Direção do CRTR 15ª Região sobre a situação do veículo Fiat/uno mille economic de placa DJL 9335 foi informado que o veículo foi objeto de doação do CRTR 5ª Região/SP e a documentação para transferência ainda está sendo providenciado. Os motivos descritos na DECLARAÇÃO da TNR Cassiana Crispim de Araújo foram reiterados, bem como acrescentados pelas dificuldades geradas em face da PANDEMAI do COVID-19, cujos órgãos de fiscalização ficaram com os serviços suspensos.

**i.4)** O prazo de 30 (trinta) dias para transferência do veículo **FIAT UNO MILLE Economic Placas DJL 9335**, estabelecido no TERMO DE DOAÇÃO firmado entre o CRTR 5ª Região e o CRTR 15ª Região não foi cumprido, considerando que até a data de realização dos trabalhos do setor de controle interno, que se deu no período de 3 a 5 de novembro de 2020 a transferência do veículo não havia ocorrido, para o qual recomendamos a regularização e observância à infração de trânsito (art. 233 do CTB), especificada no TERMO DE DOAÇÃO respectivo.

**i.5)** O CRTR 15ª Região informou ainda que o veículo **FIAT UNO MILLE Economic Placas DJL 9335** não está sendo utilizado em virtude da transferência da titularidade do veículo não ter sido finalizada até a data da auditoria. Também foi informado que a ausência de utilização do veículo resultou na necessidade de realizar gastos com manutenção. Recomendamos que o CRTR 15ª Região finalize o





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

processo de transferência de titularidade de maneira mais breve possível, para evitar que a falta de utilização do veículo gere custos com manutenção excessivos para o Conselho.

### j) DA ATUAÇÃO FISCALIZATÓRIA:

j.1) O CRTR 15ª Região, apresentou o Relatório de Anual de Fiscalização do ano de 2019, contendo informações dos Relatórios de Fiscalização realizados no 1ª e 2ª trimestre de 2019, não apresentando os Relatórios de Fiscalização do 3º e 4º trimestre do exercício de 2019. O Ofício CRTR 15ª Região – nº 006/2020 apresenta justificativa quanto a ausência de Fiscalização no 4º Trimestre de 2019, em virtude de “não dispormos de verba para custear as despesas das viagens”. Todavia, restou-se ausente apresentar informações relativas ao Relatório de Fiscalização do 3ª trimestre de 2019.

### k) Licitações, Contratos e Convênios.

Registre-se que a partir de 28 de outubro de 2019 o CRTR 15ª Região deverá observar as regras previstas no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal e revogou o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

O art. 51 da Lei nº 8666/1993 prevê que a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação. O § 4º do mesmo artigo prevê que a investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Faz-se necessária a observância ao artigo XXI da CF quanto a necessidade de realização de licitação por parte da Administração Pública, *verbis*: Art. XXI – *ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta nos termos da lei, os quais somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

**Dos Processos de contratações** - A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto 9412/2018 Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei do Pregão, Decreto nº 10.024/2019 constituem a legislação básica sobre licitações e contratos para a Administração Pública.

Os procedimentos internos a serem seguidos nos processos de dispensa de licitação devem se pautar nas previsões da Lei nº 8.666, de 1993, nos atos normativos da Advocacia-Geral da União e nas decisões do Tribunal de Contas da União.

Licitação é o processo por meio do qual a Administração Pública contrata obras, serviços, compras e alienações. São três os principais objetivos de uma licitação: a) Selecionar a proposta mais





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

vantajosa para a Administração Pública; b) Garantir igualdade de condições a todos que queiram contratar com o Poder Público; e c) Promover o desenvolvimento nacional sustentável. Modalidades: O rito, os prazos e a amplitude de divulgação variam de acordo com a modalidade de licitação. Convite – Lei nº 8.666/93, art. 22, § 3º Tomada de preços – Lei nº 8.666/93, art. 22, § 2º Concorrência pública – Lei nº 8.666/93, art. 22, § 1º Leilão – Lei nº 8.666/93, art. 22, § 5º Concurso público – Lei nº 8.666/93, art. 22, § 4º Pregão – Lei nº 10.520/02. Em casos específicos previstos na lei, podem ser utilizadas: a) Dispensa - rol taxativo do Art.24 da Lei nº 8.666/93; Inexigibilidade (há inviabilidade de competição) - Art. 25 da Lei nº 8.666/93 81. Sistema de Registro de Preços (SRP): É uma forma de aquisição de bens e contratação de serviços - prevista na Lei nº 8.666/93, regulada pelo Decreto nº 7.892/2013 – utilizada quando for conveniente a aquisição de bens ou contratação de serviços para mais de um órgão ou entidade, ou quando não for possível definir previamente o quantitativo que será demandado pela Administração Pública. No SRP, o órgão promotor realiza uma licitação e convida outros órgãos a participar. A licitação é feita nas modalidades de pregão ou concorrência e do tipo menor preço. O vencedor da licitação assina com a Administração Pública uma ata de registro de preço, onde se compromete a fornecer determinada quantidade de um produto ou serviço, por determinado preço, pelo prazo máximo de um ano.

A Portaria de nomeação da CPL foi apresentada: Portaria CRTR 15ª Região nº 016/2019.

**k.1)** Não foi apresentado ato normativo de nomeação de Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, para o qual recomendamos a regularização, para fins de atendimento ao estabelecido pelo TCU - Tribunal de Contas da União quanto a realização de Pregão pela Administração Pública para contratações de bens e serviços comuns, com supedâneo na Lei 10.520/02 e demais Decretos Regulamentadores vigentes.

Analisamos alguns processos de contratações e considerando os pontos mais relevantes, foi constatado que todos tiveram análise jurídica e parecer explicativos quanto a dispensa de licitação e obrigatoriedade do referido procedimento.

Da análise dos Contratos firmados pelo CRTR 15ª Região, destaca-se:

<p style="text-align: center;"><b>MELO &amp; BRASIL LTDA</b> <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019</b></p> <p>Objeto: Contratação de empresa especializada e serviços contábeis Data da assinatura do contrato: 5/2/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO EMITIDO PARECER ASSEJUR CRTR 15ª Região</p>	<p>Valor Global: R\$ 25.800,00</p>
<p style="text-align: center;"><b>PROMED (F V ACESSORIA EM EMDICINA DO TRABALHO)</b> <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019</b></p> <p>Objeto: Contratação de empresa especializada em medicina do trabalho Data da assinatura do contrato: não foi observado, mas há contrato assinado nos autos. DISPENSA DE LICITAÇÃO EMITIDO PARECER ASSEJUR CRTR 15ª Região</p>	<p>Valor Global: R\$ 210,00</p>



20



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

k.2) Foi apresentado processo de capa azul, de número 0005/2019 sob titulação: "contratação emergencial de empresa de contabilidade pelo período de licença maternidade da contadora ISAILDA MARIA LIMA" o qual se encontra encadernado, sem numeração, com parecer jurídico e sem conclusão do rito procedimental, para o qual recomendamos a regularização, pois não consta nos autos cópia do contrato assinado, o qual foi analisado isoladamente, no qual consta a discriminação específica e mais detalhada do contrato o que o diferencia do PL 1/2019.

Pontos a serem observados:

k.3) Para a abertura de quaisquer processos licitatórios, faz-se necessária a formalização de plano de trabalho prévio, adequado e objetivamente descrito, contendo no mínimo a justificativa detalhada da necessidade dos serviços, a relação entre a demanda prevista e os serviços a serem contratados e o demonstrativo dos resultados a serem alcançados em termos de necessidade, economicidade e melhor aproveitamento dos recursos, bem como a individualização dos objetos concernentes a cada contratação na conformidade exigida na Lei de Licitações e contratos administrativos e atualizações vigentes ou Lei 10.520/2002 e Decretos regulamentadores, para o qual recomendamos a devida observância do CRTR 15ª Região na rotina interna do CRTR 15ª Região para realização dos procedimentos licitatórios.

### I) Administração de Pessoal

Para o desenvolvimento de suas atividades institucionais, durante o exercício de 2019, o CRTR/15 executou despesas com pessoal, encargos sociais e benefícios, conforme quadro abaixo:

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL - 2019				
NATUREZA	ESPÉCIE	QDE/VALOR	%	MÉDIA ANUAL P/FUNCIÓNÁRIO
Nº DE FUNCIONÁRIOS	EFETIVOS	7	63,64%	
	COMISSIONADOS	4	36,36%	
	<b>TOTAL</b>	<b>11</b>	<b>100,00%</b>	
DESPESAS	PESSOAL	249.520,77	64,99%	22.683,71
	ENCARGOS	63.273,22	16,48%	5.752,11
	BENEFÍCIOS	71.170,88	18,54%	6.470,08
	<b>TOTAL</b>	<b>383.964,87</b>	<b>100,00%</b>	<b>34.905,90</b>
% COMPROMETIMENTO	S/DESPESAS CORRENTES	1.050.386,69	36,55%	MÉDIA MENSAL
	S/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	897.563,56	42,78%	<b>2.685,07</b>

Em relação às médias, para não comprometer os dados estatísticos, as diárias de funcionários foram excluídas do cálculo. Os encargos compreendem os itens: INSS, FGTS e PASEP. Os benefícios compreendem: Auxílio transporte e Auxílio Alimentação. A receita corrente líquida foi assim calculada: (receitas correntes) – (despesas de cota-parte CONTER)). No cálculo da média mensal foram considerados treze (13) meses.

**Situação Fiscal** - Consultamos a situação cadastral do CRTR/15 junto aos órgãos de controle fiscal (Receita Federal, FGTS, Estado e Município) e constatamos que todos oferecem a regularidade automática.





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

I.1) O cargo em comissão é aquele cujo provimento dá-se independentemente de aprovação em concurso público, destinado somente às atribuições de chefia e assessoramento, nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal e da orientação traçada pelo Tribunal de Contas da União no acórdão 341 – Plenário (TC nº 016.756/2003) e se caracteriza pela transitoriedade da investidura. Pode ser preenchido por pessoa que não seja servidor de carreira, observado o percentual mínimo reservado pela lei ao servidor efetivo. De acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União esse percentual é de 50% das funções gratificadas. Note-se, portanto, que o CRTR 15 no exercício de 2019 ainda se encontra fragilizado em relação à legislação vigente, visto que a proporção atual, de acordo com os dados extraídos da resposta, é de 80%, conforme quadro abaixo:

Espécie	Quantidade Identificada	Quantidade/Valor		Proporção
				Quadro Efetivo
Cargos em Comissão	5	Funções Gratificadas	1	20%
		Livre Provimento	4	80%

I.2) Foi recomendado pelo Setor de Controle Interno, na auditoria de competência de 2017, reiterado na auditoria de 2018, que o CRTR/15 tomasse medidas saneadoras a fim de cumprir a determinação do TCU, em seu acórdão 2241/2017. Os termos do acórdão determina ao CRTR “cumprir o disposto no art. 37, V, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 19/98, de forma que as funções de confiança sejam exclusivamente ocupadas por empregados do quadro efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por empregados do quadro efetivo nas condições e limites mínimos a serem fixados por instruções dos conselhos federais, sejam destinados apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, podendo ser adotados como referencial os parâmetros fixados no art. 14 da Lei 8.460/1992, informando, no mesmo prazo, as medidas adotadas ao Tribunal de Contas da União (TCU)”. Não tendo limite mínimo fixado pelo Conselho Nacional é recomendado que seja usado os parâmetros fixados no art. 14 da Lei 8.460/1992, ou seja, 50% das funções gratificadas. Note-se, portanto, que o CRTR 15 no exercício de 2019 ainda se encontra fragilizado em relação à legislação vigente e não cumpre o Acórdão em sua totalidade.

### m) Sindicâncias

O Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 15ª Região (PE) não instaurou processo de procedimentos administrativos de sindicância em 2019, dando continuidade apenas aos procedimentos administrativos de sindicância abertos em 2018, conforme a tabela abaixo

NÚMERO	OBJETO	PORTARIA DE DESIGNAÇÃO
00347/2018	Apuração de acidente de trânsito envolvendo a viatura oficial do CRTR 15ª Região	10/2018 assinada em 10/09/2018
00348/2018	Apuração de multa por excesso de velocidade envolvendo a viatura oficial do CRTR 15ª Região	11/2018 assinada em 10/09/2018
00349/2018	Apuração de possíveis irregularidades cometidas	012/2018 assinada em 12/09/2018





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

Da análise dos procedimentos administrativos, destaca-se:

**m.1)** Concernente ao procedimento administrativo de sindicância 00347/2018, instaurado para apuração de acidente de trânsito envolvendo a viatura oficial do CRTR 15ª Região, observou-se aplicação de penalidade de suspensão antes do encerramento da sindicância, o que pode ser considerado irregular e acarretar em possível nulidade do processo. No dia 24/7/2020 a diretoria do conselho se reuniu e um dos pontos da pauta foi o referido processo de sindicância deliberando a remessa do processo para apreciação em plenária acerca do ressarcimento e a anulação. Encontra-se suspenso até o presente momento. Encontra-se ainda em implementação. Recomenda-se que seja deliberado o mais breve possível em face do tempo decorrido com a sugestão de ser restabelecido o direito de produção de provas e prazo para defesa escrita em observância ao contraditório e ampla defesa na apuração e configuração da culpa no acidente.

**m.2)** Concernente ao procedimento administrativo de sindicância 00349/2018, instaurado para apuração de possíveis irregularidades cometidas, o mesmo se encontra encadernado, numerado de folhas 002 a 027 padecendo de numeração dos demais documentos a ele acostados a contar da ata de oitiva, datado de 1º/10/2018. A comissão de procedimento administrativo de sindicância foi nomeada por meio da Portaria CRTR 15ª Região nº 12/2018, assinada em 12/09/2018, estipulando o prazo de 30 (trinta) dias para apuração dos fatos, objeto da sindicância, com assentamento que tal prazo entrará em vigor a contar da data de sua publicação, inexistindo nos autos o ato de publicação. Consta dos autos, a ata de oitiva subscrita pela Comissão Especial de Sindicância, inexistindo nos autos, até a data de realização da presente auditoria (05/12/2020), a decisão da Diretoria Executiva do CRTR 15ª Região sobre o referido processo, para o qual recomendamos a regularização e observância ao rito procedimental estabelecido no código de Processo Administrativo do Sistema CONTER/CRTRs aprovado pelo CONTER por meio da Resolução CONTER nº 10/2018. Recomendamos ainda que os processos administrativos respeitem os prazos para apuração dos fatos e deliberações, em respeito ao Princípio da razoabilidade na duração do processo

**m.3)** Concernente ao procedimento administrativo de sindicância 001/2019, instaurado para apuração de ir, o mesmo se encontra encadernado, numerado. A comissão de procedimento administrativo foi nomeada por meio da Portaria CRTR 15ª Região nº 001/2019, estipulando o prazo de 30 (trinta) dias para apuração dos fatos, objeto da fiscalização. O processo atendeu os procedimentos estabelecidos no Código de Processo Administrativo, em especial às regras do contraditório e ampla defesa. No entanto, recomenda-se a utilização correta dos termos jurídicos no que tange ao instituto do exercício ilegal da profissão e do instituto do exercício irregular da profissão. Aquele se refere à prática configurada como crime, ou seja, a pessoa exerce uma profissão na qual não possui formação técnica profissional, ao passo que nesta a pessoa possui formação técnica profissional, porém está em falta com alguma pendência para exercer sua profissão regularmente, como no caso dos autos falta de registro junto ao Conselho. Isso pode acarretar problemas de natureza cível em face do conselho por autuar erroneamente a conduta do profissional, podendo causar problemas na esfera íntima do profissional. No caso dos autos houve até registro de BO de um fato que não é considerado infração penal. Não há até a data de realização da presente auditoria (4/11/2020), a decisão da Diretoria Executiva do CRTR 15ª Região sobre o referido processo, para o qual recomendamos a regularização e observância ao rito procedimental estabelecido no código de Processo Administrativo do Sistema CONTER/CRTR's aprovado pelo CONTER por meio da Resolução CONTER nº 10/2018.





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

### IV – RECOMENDAÇÕES

Em face dos exames realizados, apresentamos as seguintes recomendações, que estão devidamente especificadas e com a respectiva fundamentação:

ITEM / ASSUNTO	OCORRÊNCIAS / RECOMENDAÇÕES / PONTOS DE MELHORIAS						
II	<b>c.1)</b> Avaliação: A média dos últimos quatro anos das Previsões Orçamentárias Anuais do CRTR da 15ª Região, em relação à efetiva capacidade de arrecadação, apresenta-se compatível e de forma razoável. É prudente que seja evitada a superestimativa de recursos que podem inviabilizar a execução de projetos e/ou programas. Note-se que a média de arrecadação, em confronto com o orçado, considerando apenas as receitas correntes, foi de 66,92%, índice considerado muito baixo, indicando que os cálculos estão distantes do efetivo potencial de arrecadação.						
II	<b>d.1)</b> Concernente aos pontos citados no Relatório da CTC para apuração de responsabilidade, restou indagado pelo Setor de Controle Interno à direção do CRTR 15ª Região sobre a tomada de tais providencias, sendo informado da instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 06/2019 por meio da Portaria nº 001/2019 para apuração, sendo verificado que o referido processo se encontra em curso para o qual recomendamos sua instrução, seguimento e conclusão, com observância ao previsto nos Códigos de Processo Administrativo e de Conduta, decore e responsabilidade por atos de gestão no Sistema CONTER/CRTRs aprovados pelo CONTER por meio das Resoluções CONTER de números 10/2018, publicado no D.O.U em 09 de outubro de 2018, seção 1, página 117 e Resolução CONTER nº 17/2018, publicado no D.O.U em 17 de dezembro de 2018, seção 1, nº 241. No entanto, em auditoria reiterada em novembro/2020, verificou-se que as recomendações quanto ao restabelecimento do curso regular para retomada da instrução processual ainda não foram realizadas, tendo em vista que restou observado que após a carga dos autos pela parte nenhum ato foi praticado, tais como reunião da diretoria para deliberar o encaminhamento para plenária; parecer do relator e o jurídico.						
II	<b>f.1)</b> Existe uma pequena divergência entre o saldo da conta contábil 1.1.1.1.1.50.03.01.001 - APLICAÇÃO BANCO DO BRASIL 106735-4, em 31/12/2019, no valor de R\$ 36.508,81 e respectivo extrato bancário apresentado no valor de R\$ 38.647,76.						
II	<b>f.2)</b> Há saldo na conta 1.1.3.1.1.03.01.01.099 ADIANTAMENTO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS no valor de R\$ 2.999,93, já transportado de exercícios anteriores, pendente de prestação de contas.						
II	<b>f.3)</b> A conta 1.1.3.2.1.01.01.01.001 TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR encontra-se com saldo invertido no valor de R\$ 2.085,43, conta devedora está com saldo credor						
II	<b>f.4)</b> Há saldo na conta 1.1.3.4.1.01.01.01.002 RESPONSÁVEIS POR DANOS E PERDAS no valor de R\$ 55.333,87 para o qual é preciso apurar responsabilidade.						
II	<b>f.5)</b> O saldo da conta retificadora supera o saldo da conta contábil principal restando uma situação patrimonial negativa. Conforme segue: <table border="1"><tbody><tr><td>1.2.1.1.1.03.01.01.001</td><td>DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA</td><td>R\$ 2.118.533,44</td></tr><tr><td>1.2.1.1.1.99.01.01.001</td><td>(-) AJUSTES DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO</td><td>R\$ (3.013.819,85)</td></tr></tbody></table>	1.2.1.1.1.03.01.01.001	DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	R\$ 2.118.533,44	1.2.1.1.1.99.01.01.001	(-) AJUSTES DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO	R\$ (3.013.819,85)
1.2.1.1.1.03.01.01.001	DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	R\$ 2.118.533,44					
1.2.1.1.1.99.01.01.001	(-) AJUSTES DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO	R\$ (3.013.819,85)					
II	<b>f.6)</b> As contas a seguir possuem saldos pendentes de recolhimento:						



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

	<table border="1"><tr><td>2.1.1.4.1.01.01.01.002</td><td>FGTS A RECOLHER</td><td>-5.992,13</td></tr><tr><td>2.1.1.4.1.01.01.01.003</td><td>PIS A RECOLHER</td><td>-1.496,13</td></tr></table>	2.1.1.4.1.01.01.01.002	FGTS A RECOLHER	-5.992,13	2.1.1.4.1.01.01.01.003	PIS A RECOLHER	-1.496,13						
2.1.1.4.1.01.01.01.002	FGTS A RECOLHER	-5.992,13											
2.1.1.4.1.01.01.01.003	PIS A RECOLHER	-1.496,13											
II	<p><b>f.7)</b> Foi observado que foram realizados diversos estornos nas conta contábeis. Ao ser questionada da origem a Contabilidade informou que tais lançamentos foram realizados para correção após o levantamento realizado que constatou apropriações indevidas, ausência de baixa e erros antigos da contabilidade. O levantamento realizado e a necessidade de ajuste devem ser fundamentados e detalhados em Notas Explicativas.</p>												
III	<p><b>b.1)</b> O relatório emitido pelo Sistema de Arrecadação do CRTR/15, que demonstra o total de baixas efetuadas em 2019 apresenta divergência entre os registros contábeis. O quadro geral indica que, em relação aos valores efetivamente recebidos, o sistema de arrecadação do CRTR/15 diverge em menos R\$ 132.047,77; cerca de 11,83%, valor considerado relevante:</p> <table border="1"><thead><tr><th colspan="3">VALORES DEMONSTRADOS PELO SISTEMA DE ARRECAÇÃO</th><th>VALORES CONTABILIZADOS</th><th>DIFERENÇA</th></tr></thead><tbody><tr><td>ANUIDADES, MULTAS E TAXAS</td><td>PESSOA FÍSICA</td><td rowspan="2">1.116.034,91</td><td rowspan="2">1.248.082,68</td><td rowspan="2">(132.047,77)</td></tr><tr><td></td><td>PESSOA JURÍDICA</td></tr></tbody></table>	VALORES DEMONSTRADOS PELO SISTEMA DE ARRECAÇÃO			VALORES CONTABILIZADOS	DIFERENÇA	ANUIDADES, MULTAS E TAXAS	PESSOA FÍSICA	1.116.034,91	1.248.082,68	(132.047,77)		PESSOA JURÍDICA
VALORES DEMONSTRADOS PELO SISTEMA DE ARRECAÇÃO			VALORES CONTABILIZADOS	DIFERENÇA									
ANUIDADES, MULTAS E TAXAS	PESSOA FÍSICA	1.116.034,91	1.248.082,68	(132.047,77)									
	PESSOA JURÍDICA												
III	<p><b>c.1)</b> Na Análise das despesas do exercício de 2019, verificou-se que a montagem dos processos de despesas precisam de padronização e aprimoramento nas suas rotinas internas e algumas implementações para melhor controle e gerenciamento dos atos de gestão, de acordo com a norma legal. Recomendamos que as montagens dos processos de pagamentos estejam devidamente autuadas e <b>numeradas</b>;</p>												
III	<p><b>c.2)</b> Os documentos comprobatórios das despesas devem ser anexados nos processos econômicos em ordem cronológica. Conforme determina o Manual de Instruções de Processos Administrativo do Sistema CONTER/CRTRs, item 2.17.1, os documentos anexados referentes a cada despesa deve ser organizada na seguinte ordem:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1º Nota de Empenho</li><li>2º Cópia do Comprovante de pagamento / cheque;</li><li>3º Comprovante da despesa:<ol style="list-style-type: none"><li>a. Autorização da despesa</li><li>b. Nota fiscal ou documento equivalente</li><li>c. DARF, quando houver recolhimento de impostos;</li><li>d. Declaração de opção ao simples, se for o caso, ou a retenção dos impostos federais e o devido recolhimento;</li><li>e. Cotação de preços;</li><li>f. Certidões negativas;</li><li>g. Atesto dos serviços ou do material.</li></ol></li></ol>												
III	<p><b>c.3)</b> Durante análise dos processos econômicos foi verificado o pagamento com incidência de juros e multas, referente às despesas de FGTS, IRRF S/FOLHA, PIS S/FOLHA, ISS e DARF de retenção de impostos. Ressaltamos que esses tipos de despesas são inelegíveis às atribuições do conselho, devendo ser apurado o fato gerador que o ocasionou e o responsável, se houver, atribuindo a esse, o ônus do pagamento. Na amostra analisada, os pagamentos de juros e multas totalizaram R\$ 572,39, correspondendo aos seguintes pagamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Referente a competência 11/2017, pago o FGTS no dia 08/01/2019, o valor de R\$ 2.257,12 sendo R\$ 1.929,16 pago R\$ 327,96 de multa de juros.</li></ul>												





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Referente a competência 12/0218 ,pago o FGTS no dia 11/01/2019,o valor de R\$ 2.689,44 sendo R\$ 2.549,23 pago R\$ 140,21 de multa de juros.</li><li>• Referente a competência 11/2017, pago o IRRF S/FOLHA no dia 08/01/2019 o valor de R\$ 161,47 sendo R\$ 126,91 pago R\$ 34,58 de multa e juros.</li><li>• Referente a competência 11/2017,pago o PIS S/FOLHA no dia 08/01/2019 o valor de R\$ 292,47 sendo R\$ 229,86 pago R\$ 62,61 de multa e juros.</li><li>• Referente ao pagamento à COMPESA no mês de março/2019 foi pago o valor de R\$ 12,43 sendo de R\$ 11,49 correspondente à obrigação principal e R\$ 0,94 de multa de juros.</li><li>• Referente ao pagamento de ISS das notas fiscais nº 7730, 7732 e 11909 no mês de Novembro/2019, com incidência de R\$ 6,09 de multa e juros no DAR do referido imposto.</li></ul>
III	<p>c.4) Com o advento da Lei nº 9.430, de 27.12.96, especificamente o art. 64, a partir de 1º de janeiro de 2003, os pagamentos efetuados pelos Conselhos de Radiologia às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, passaram a sofrer retenção na fonte do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para a seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS-PASEP. Atualmente a matéria está regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 480/2004, de 15/12/2004, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/1/2012. Verificamos que as disposições mencionadas foram parcialmente aplicadas, em face da não retenção dos impostos federais em alguns serviços /compras, como por exemplo as seguintes empresas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>LIVRARIA E PAPELARIA GERVASIO PIRES COMÉRCIO;</b></li><li>• <b>TELEFONICA BRASIL S.A. (VIVO/GVT)</b></li></ul>
III	<p>c.5) O CRTR 15ª Região apresentou cópia de e-mail enviado no dia 10/02/2020 à empresa <b>TELEFONICA BRASIL S.A. (VIVO/GVT)</b> solicitando que seja feita a retenção nas faturas da autarquia, e informou que não obteve resposta da Empresa. Todavia, ressaltamos que as Autarquias possuem a obrigação tributária de fazer a retenção dos referidos impostos no momento do pagamento de seus serviços e aquisições, estando sujeito às sanções previstas na Lei nº 5.172 – Código Tributário Nacional – caso não cumpram com suas obrigações tributária. Dessa forma, recomendamos que o CRTR15ª adote todas as medidas necessária para cumprir com as suas obrigações tributária concernentes às retenções dos tributos federais previstos na Lei nº 9.430/96 e IN nº 1.234/2020 da Receita Federal do Brasil.</p>
III	<p>c.6) Foi verificada aquisições de materiais de expediente no dia 09/04/2020 compra de tonner a empresa Jailson Oliveira no valor de R\$ 420,00 e aquisição de passagens aéreas na Decolar sem a pesquisa de preços. Conforme orientação do manual de compras diretas do TCU, o mínimo de 3(três) propostas de preços que podem ser obtidas em lojas virtuais na Internet, consulta pessoal à loja física ou por telefone. A Portaria-TCU n.º 318/2008 aponta o principal método de elaboração da estimativa de preços:</p> <p><b><u>Portaria-TCU n.º 318/2008</u></b></p> <p><i>Art. 8º Sempre que possível, a estimativa de preços dos materiais será obtida a partir da extração de dados do SIASG, por meio de consulta eletrônica às licitações dos últimos 12 meses, para obtenção da mediana, após a devida exclusão dos valores discrepantes (outliers). Parágrafo único. As estimativas de preço baseadas em orçamentos apresentados por potenciais fornecedores deverão, salvo motivo justificado, ser obtidas</i></p>





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

	<i>pela média de no mínimo três cotações de preço para cada item, desprezados os valores que não correspondem exatamente à especificação dos materiais e os valores discrepantes do conjunto de dados.</i>																								
III	<b>c.7)</b> Foi identificado que a devolução do valor não utilizado no suprimento de fundos foi feita por pessoal distinta aquela que recebi o recurso, conforme os comprovantes de transferência bancária anexos ao Memo. Nº 031/2019. Ressaltamos que a devolução dos valores não utilizados no suprimento de fundos deve ser feita pelo mesmo servidor que o recebeu, afim de comprovar que houve a devolução dos valores não utilizados em suprimentos de fundos pelo servidor suprido.																								
III	<b>e.1)</b> Não foi apresentado o Relatório de Controle da Dívida Ativa referente ao lançamento realizado no dia 31/01/2019 que reduziu o saldo da dívida ativa em R\$ 1.211.111,90. O CRTR 15ª Região informou que o valor corresponde a baixa dos valores prescritos de anuidades de exercícios anteriores a 2013, em virtude da decisão plenária proferida na Ata da III Sessão da Reunião Plenária Extraordinária do IV Corpo de Conselheiros, realizada no dia 29 de maio de 2019, in verbis: “Desta forma faz-se necessária a apreciação e decisão do corpo de conselheiros para prescrição em lote dos débitos existentes no sistema cadastral, excetuando-se os inscritos em dívida ativa com execução fiscal em trâmite, tomando como base a legislação para o deferimento supramencionada. O corpo de conselheiros decide por unanimidade pela prescrição de débitos de anos anteriores até 2013 para trás”. Também não foi apresentado nenhum processo de controle e acompanhamento dos créditos inscritos em dívida ativa, referente aos valores registrados nas Demonstrações Contábeis. Ressaltamos a necessidade de abertura de processo administrativo para acompanhamento dos créditos inscritos em dívida ativa, e que seja apresentado o relatório de dívida ativa que resultou na mensuração do valor prescrito em R\$ 1.211.111,90. Ressalta-se ainda o impacto financeiro que a prescrição de dívida ativa pode ocasionar aos cofres do CRTR 15ª Região. Em comparação ao total de receita arrecadada no exercício de 2019, registrado no valor de R\$ 1.399.430,84, o valor registrado como prescrição de dívida ativa corresponde a 86,5% da receita do exercício financeiro, possuindo grande relevância financeira para o Conselho.																								
III	<b>e.2)</b> Verificou-se que nos casos em que ocorre acordo nos processos de execução fiscal as custas judiciais não são cobradas para fins de restituição aos cofres do Conselho Regional, motivo pelo qual recomenda-se um meio de incluir tais valores no acordo, bem como os honorários advocatícios arbitrados pelo juiz.																								
III	<b>g.1)</b> O inventário dos bens patrimoniais e os termos de responsabilidade foram devidamente confeccionados, porém os procedimentos não guardam conformidade com a Lei nº 4.320/64 e a Resolução CONTER nº 02/2015, de 29 de abril de 2015, que fixa normas e procedimentos para controle, reavaliação, depreciação, amortização e inventário dos Bens Patrimoniais no âmbito dos Conselhos de Radiologia e dá outras providências, visto que os relatórios não apresentam algumas divergências com os registros contábeis, conforme segue: <table border="1" data-bbox="359 1818 1428 2033"><thead><tr><th>CONTA</th><th>BALANÇO</th><th>RELATÓRIO DE BENS POR GRUPO</th><th>DIFERENÇA</th></tr></thead><tbody><tr><td>1.2.3.1.1.01.01.001</td><td>MOVEIS E UTENSÍLIOS</td><td>15.397,20</td><td>15.397,20</td><td>-</td></tr><tr><td>1.2.3.1.1.01.01.002</td><td>VEÍCULOS</td><td>48.739,55</td><td>87.319,81</td><td>(38.580,26)</td></tr><tr><td>1.2.3.1.1.01.01.003</td><td>MÁQUINAS E APARELHOS</td><td>11.938,35</td><td>11.938,35</td><td>-</td></tr><tr><td>1.2.3.1.1.01.01.004</td><td>EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA</td><td>11.244,71</td><td>11.244,71</td><td>-</td></tr></tbody></table>	CONTA	BALANÇO	RELATÓRIO DE BENS POR GRUPO	DIFERENÇA	1.2.3.1.1.01.01.001	MOVEIS E UTENSÍLIOS	15.397,20	15.397,20	-	1.2.3.1.1.01.01.002	VEÍCULOS	48.739,55	87.319,81	(38.580,26)	1.2.3.1.1.01.01.003	MÁQUINAS E APARELHOS	11.938,35	11.938,35	-	1.2.3.1.1.01.01.004	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	11.244,71	11.244,71	-
CONTA	BALANÇO	RELATÓRIO DE BENS POR GRUPO	DIFERENÇA																						
1.2.3.1.1.01.01.001	MOVEIS E UTENSÍLIOS	15.397,20	15.397,20	-																					
1.2.3.1.1.01.01.002	VEÍCULOS	48.739,55	87.319,81	(38.580,26)																					
1.2.3.1.1.01.01.003	MÁQUINAS E APARELHOS	11.938,35	11.938,35	-																					
1.2.3.1.1.01.01.004	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	11.244,71	11.244,71	-																					



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

	1.2.3.8.1.01.01.01.001	MOBILIÁRIO EM GERAL	-	-	-
	1.2.3.8.1.01.01.01.012	DEPRECIÇÃO DE BENS MÓVEIS	20.768,73	3.204,69+1.251,98+1.029,49+10.173,24 = 15.659,40	5.109,33
III	<b>g.2)</b> Não foram apresentados os termos de responsabilidade para os bens móveis.				
III	<b>g.3)</b> A depreciação acumulada de todos os bens é lançada em uma só conta, 1.2.3.8.1.01.01.01.012 DEPRECIÇÃO DE BENS MÓVEIS, para melhor controle é recomendado que haja uma rubrica de depreciação acumulada para, no mínimo, cada grupo de bens.				
III	<b>h.1)</b> Verificamos que os procedimentos adotados para essa modalidade não estão sendo aplicados, visto não ter controle de almoxarifado. Sugerimos que seja feito um controle através de planilhas ou programa específico que controle todas as entradas e saídas de compra de materiais. Todas as compras devem ser lançadas na contabilidade no ato de sua aquisição em material de consumo e à medida que forem consumidos deverão ser baixados na contabilidade.				
III	<b>i.1)</b> Os Mapas de Controle Anual do Veículo GOL, PLACA KJW 4814 referentes ao exercício de 2019 que demonstram a média de gastos por quilômetro rodado foram confeccionados e apresentados mas padecem de aprimoramento para atendimento ao disposto nos artigos 75 a 78 do Anexo à Resolução CONTER Nº 02/2015, objetivando a apuração do custo operacional do veículo.				
III	<b>i.2)</b> Não foram apresentados os mapas de controle anual do Fiat/uno Mille Economic de Placa DJL 9335 referentes ao exercício de 2019 que demonstram a média de gastos por quilômetro rodado, para o qual recomendamos a regularização, tendo em vista se encontrar em oficina mecânica, pois sofreu tentativa de furto que causou danos materiais. Foi realizado Boletim de Ocorrência.				
III	<b>i.3)</b> Foi apresentada apenas a documentação do veículo VW GOL, Placa KJW 4814, o qual se encontra regular junto ao DETRAN/PE. A documentação do veículo FIAT UNO MILE, Placa DJL 9335 não foi apresentada para o qual recomendamos a regularização.				
III	<b>i.4)</b> O prazo de 30 (trinta) dias para transferência do veículo FIAT UNO MILLE Economic Placas DJL 9335, estabelecido no TERMO DE DOAÇÃO firmado entre o CRTR 5ª Região e o CRTR 15ª Região não foi cumprido, considerando que até a data de realização dos trabalhos do setor de controle interno, que se deu no período de 3 a 5 de novembro de 2020 a transferência do veículo não havia ocorrido, para o qual recomendamos a regularização e observância à infração de trânsito (art. 233 do CTB), especificada no TERMO DE DOAÇÃO respectivo.				
III	<b>i.5)</b> O CRTR 15ª Região informou ainda que o veículo FIAT UNO MILLE Economic Placas DJL 9335 não está sendo utilizado em virtude da transferência da titularidade do veículo não ter sido finalizada até a data da auditoria. Também foi informado que a ausência de utilização do veículo resultou na necessidade de realizar gastos com manutenção. Recomendamos que o CRTR 15ª Região finalize o processo de transferência de titularidade de maneira mais breve possível, para evitar que a falta de utilização do veículo gere custos com manutenção excessivos para o Conselho.				
III	<b>j.1)</b> O CRTR 15ª Região, apresentou o Relatório de Anual de Fiscalização do ano de 2019, contendo informações dos Relatórios de Fiscalização realizados no 1º e 2º trimestre de 2019, não apresentando os Relatórios de Fiscalização do 3º e 4º trimestre do exercício de 2019. O Ofício CRTR 15ª Região – nº 006/2020 apresenta justificativa quanto a ausência de Fiscalização no 4º Trimestre de 2019, em virtude de “não dispormos de verba para				



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

	custear as despesas das viagens". Todavia, restou-se ausente apresentar informações relativas ao Relatório de Fiscalização do 3º trimestre de 2019.
III	<b>k.1)</b> Não foi apresentado ato normativo de nomeação de Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, para o qual recomendamos a regularização, para fins de atendimento ao estabelecido pelo TCU - Tribunal de Contas da União quanto a realização de Pregão pela Administração Pública para contratações de bens e serviços comuns, com supedâneo na Lei 10.520/02 e demais Decretos Regulamentadores vigentes.
III	<b>k.2)</b> Foi apresentado processo de capa azul, de número 0005/2019 sob titulação: "contratação emergencial de empresa de contabilidade pelo período de licença maternidade da contadora ISAILDA MARIA LIMA" o qual se encontra encadernado, sem numeração, com parecer jurídico e sem conclusão do rito procedimental, para o qual recomendamos a regularização, pois não consta nos autos cópia do contrato assinado, o qual foi analisado isoladamente, no qual consta a discriminação específica e mais detalhada do contrato o que o diferencia do PL 1/2019.
III	<b>k.3)</b> Para a abertura de quaisquer processos licitatórios, faz-se necessária a formalização de plano de trabalho prévio, adequado e objetivamente descrito, contendo no mínimo a justificativa detalhada da necessidade dos serviços, a relação entre a demanda prevista e os serviços a serem contratados e o demonstrativo dos resultados a serem alcançados em termos de necessidade, economicidade e melhor aproveitamento dos recursos, bem como a individualização dos objetos concernentes a cada contratação na conformidade exigida na Lei de Licitações e contratos administrativos e atualizações vigentes ou Lei 10.520/2002 e Decretos regulamentadores, para o qual recomendamos a devida observância do CRTR 15ª Região na rotina interna do CRTR 15ª Região para realização dos procedimentos licitatórios.
III	<b>I.1)</b> O cargo em comissão é aquele cujo provimento dá-se independentemente de aprovação em concurso público, destinado somente às atribuições de chefia e assessoramento, nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal e da orientação traçada pelo Tribunal de Contas da União no acórdão 341 – Plenário (TC nº 016.756/2003) e se caracteriza pela transitoriedade da investidura. Pode ser preenchido por pessoa que não seja servidor de carreira, observado o percentual mínimo reservado pela lei ao servidor efetivo. De acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União esse percentual é de 50% das funções gratificadas. Note-se, portanto, que o CRTR 15 no exercício de 2019 ainda se encontra fragilizado em relação à legislação vigente, visto que a proporção atual, de acordo com os dados extraídos da resposta, é de 80%, conforme quadro abaixo:
III	<b>I.2)</b> Foi recomendado pelo Setor de Controle Interno, na auditoria de competência de 2017, reiterado na auditoria de 2018, que o CRTR/15 tomasse medidas saneadoras a fim de cumprir a determinação do TCU, em seu acórdão 2241/2017. Os termos do acórdão determina ao CRTR "cumprir o disposto no art. 37, V, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 19/98, de forma que as funções de confiança sejam exclusivamente ocupadas por empregados do quadro efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por empregados do quadro efetivo nas condições e limites mínimos a serem fixados por instruções dos conselhos federais, sejam destinados apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, podendo ser adotados como referencial os parâmetros fixados no art. 14 da Lei 8.460/1992, informando, no mesmo prazo, as medidas adotadas ao Tribunal de Contas da União (TCU)". Não tendo limite mínimo fixado pelo Conselho Nacional é recomendado que seja usado os parâmetros fixados no art. 14



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

	da Lei 8.460/1992, ou seja, 50% das funções gratificadas. Note-se, portanto, que o CRTR 15 no exercício de 2019 ainda se encontra fragilizado em relação à legislação vigente e não cumpre o Acórdão em sua totalidade.
III	<b>m.1)</b> Concernente ao procedimento administrativo de sindicância 00347/2018, instaurado para apuração de acidente de trânsito envolvendo a viatura oficial do CRTR 15ª Região, observou-se aplicação de penalidade de suspensão antes do encerramento da sindicância, o que pode ser considerado irregular e acarretar em possível nulidade do processo. No dia 24/7/2020 a diretoria do conselho se reuniu e um dos pontos da pauta foi o referido processo de sindicância deliberando a remessa do processo para apreciação em plenária acerca do ressarcimento e a anulação. Encontra-se suspenso até o presente momento. Encontra-se ainda em implementação. Recomenda-se que seja deliberado o mais breve possível em face do tempo decorrido com a sugestão de ser restabelecido o direito de produção de provas e prazo para defesa escrita em observância ao contraditório e ampla defesa na apuração e configuração da culpa no acidente.
III	<b>m.2)</b> Concernente ao procedimento administrativo de sindicância 00349/2018, instaurado para apuração de possíveis irregularidades cometidas, o mesmo se encontra encadernado, numerado de folhas 002 a 027 padecendo de numeração dos demais documentos a ele acostados a contar da ata de oitiva, datado de 1º/10/2018. A comissão de procedimento administrativo de sindicância foi nomeada por meio da Portaria CRTR 15ª Região nº 12/2018, assinada em 12/09/2018, estipulando o prazo de 30 (trinta) dias para apuração dos fatos, objeto da sindicância, com assentamento que tal prazo entrará em vigor a contar da data de sua publicação, inexistindo nos autos o ato de publicação. Consta dos autos, a ata de oitiva subscrita pela Comissão Especial de Sindicância, inexistindo nos autos, até a data de realização da presente auditoria (05/12/2020), a decisão da Diretoria Executiva do CRTR 15ª Região sobre o referido processo, para o qual recomendamos a regularização e observância ao rito procedimental estabelecido no código de Processo Administrativo do Sistema CONTER/CRTRs aprovado pelo CONTER por meio da Resolução CONTER nº 10/2018. Recomendamos ainda que os processos administrativos respeitem os prazos para apuração dos fatos e deliberações, em respeito ao Princípio da razoabilidade na duração do processo
III	<b>m.3)</b> Concernente ao procedimento administrativo de sindicância 001/2019, instaurado para apuração de ir, o mesmo se encontra encadernado, numerado. A comissão de procedimento administrativo foi nomeada por meio da Portaria CRTR 15ª Região nº 001/2019, estipulando o prazo de 30 (trinta) dias para apuração dos fatos, objeto da fiscalização. O processo atendeu os procedimentos estabelecidos no Código de Processo Administrativo, em especial às regras do contraditório e ampla defesa. No entanto, recomenda-se a utilização correta dos termos jurídicos no que tange ao instituto do exercício ilegal da profissão e do instituto do exercício irregular da profissão. Aquele se refere à prática configurada como crime, ou seja, a pessoa exerce uma profissão na qual não tem ou possui formação técnica profissional, ao passo que nesta a pessoa possui formação técnica profissional, porém está em falta com alguma pendência para exercer sua profissão regularmente, como no caso dos autos falta de registro junto ao Conselho. Isso pode acarretar problemas de natureza cível em face do conselho por autuar erroneamente a conduta do profissional, podendo causar problemas na esfera íntima do profissional. No caso dos autos houve até registro de BO de um fato que não é considerado infração penal. Não há até a data de realização da presente auditoria (4/11/2020), a decisão da Diretoria Executiva do CRTR 15ª Região sobre o referido processo, para o qual



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**


recomendamos a regularização e observância ao rito procedimental estabelecido no código de Processo Administrativo do Sistema CONTER/CRTR's aprovado pelo CONTER por meio da Resolução CONTER nº 10/2018.
---

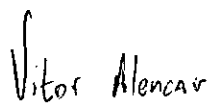
**V – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Uma das funções conferidas ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia é a de promover ações relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia e adotar, quando necessárias, providências convenientes para o bem da sua eficiência e regularidade.


As recomendações oferecidas têm caráter normativo e preventivo, objetivando subsidiar o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 15ª Região no controle orçamentário, contábil, financeiro e administrativo, de modo a permitir o perfeito desempenho da instituição no que se refere ao cumprimento das normas legais vigentes.

Brasília-DF, 07 de dezembro de 2020

  
BRUNA AZEVEDO COUTO  
Controle Interno  
Contadora – CRC/DF  
nº 027.721/O-7

  
VITOR ALENCAR NEPOMUCENO  
Controle Interno

  
LUCIANA DO NASCIMENTO CAMPELO  
Controle Interno

  
TATYANA MARQUES SANTOS DÉ CARLI  
Controle Interno  
*Carli.*